

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA  
III**

O81

Os Direitos Humanos na Era Tecnológica - III [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo; Felipe Calderón-Valencia; Alberto Antonio Morales Sánchez. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-270-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



## II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

### OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA III

---

#### **Apresentação**

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

# VULNERABILIDADE ALIMENTAR NA PANDEMIA: VIOLAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO BRASIL

## FOOD VULNERABILITY DURING THE PANDEMIC: VIOLATION OF THE RIGHT OF SCHOOL FEEDING IN BRAZIL

Sofia Campolina Fonseca

### Resumo

Esta pesquisa representa uma análise das consequências geradas pelas políticas públicas adotadas devido à pandemia do coronavírus, em relação ao direito à alimentação escolar. A merenda gratuita nas escolas tem um papel fundamental no desenvolvimento de crianças carentes e, muitas vezes, é a única fonte alimentícia diária para parte delas. Logo, se as regulamentações atuais se mostram ineficientes, é necessário aprimorá-las para garantir a segurança alimentar e nutricional dos escolares. Para isso, fez-se uso da vertente metodológica jurídico-sociológica, cujo tipo de técnica foi a teórica e investigação, jurídico-projetivo, ademais o raciocínio a ser desenvolvido em seu predomínio será o dialético.

**Palavras-chave:** Alimentação escolar, Pandemia, Garantia de direitos, Segurança alimentar e nutricional, Políticas públicas

### Abstract/Resumen/Résumé

This research presents an analysis of the consequences of the public policies adopted, given the coronavirus pandemic, regarding the right of school feeding. The free meal in schools has a fundamental role in the development of underprivileged children and in most cases, it's the only daily source of food for them. Therefore, if the current regimentations are proven to be ineffective, improvement is necessary in order to guarantee food and nutritional security. For that purpose, it's been used the legal-sociological methodological aspect, the theoretical research technique, the legal-projective type of investigation, and also the reasoning developed will be mostly dialectical.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** School feeding, Pandemic, Guarantee of rights, Food and nutritional security, Public policies

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A presente pesquisa tem como objetivo estudar propostas para a regulamentação atual relacionada à merenda gratuita. Devido à pandemia e o fechamento das escolas, houve a necessidade de adotar novas medidas para garantir a alimentação escolar, contudo elas não estão demonstrando efetividade. E por isso, diversas crianças não estão tendo acesso ao que era o único suprimento alimentício do dia.

O direito à alimentação escolar, previsto no art. 208 da CF/88, pretende garantir a segurança alimentar de crianças e jovens e combater a carga tripla da desnutrição. Ainda, indiretamente, exerce o papel de vínculo entre a instituição e essas crianças desprivilegiadas, já que muitas frequentam e deixam de sair antecipadamente da escola, justamente pela refeição provida. E essa é uma das razões pelas quais a distribuição de vales não consegue ter a mesma eficiência do que a merenda escolar.

Além fato do valor, de 55 a 110 reais, mensal distribuído não ser suficiente para a compra de comida para uma semana, a qualidade dos alimentos não é a mesma. Por comprarem em grande número, as escolas conseguem mais diversidade, e como parte dos recursos são destinados a compra de agricultores locais, a refeição feita na escola é muito mais saudável e nutritiva. Dessa forma, o afastamento prolongado, para essas crianças, pode gerar complicações a longo prazo, tanto pela má-nutrição dos estudantes quanto pelo sedentarismo e transtornos alimentares gerados, por causa do isolamento social.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-social, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020). No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo, quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. E o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético.

## **2. IMPORTÂNCIA DA MERENDA GRATUITA NAS ESCOLAS**

Programas de alimentação escolar são fontes confiáveis de nutrição para garantir a segurança alimentar de jovens e crianças em todo o mundo. Eles propõem o combate à fome e fornecer uma oferta de uma alimentação adequada e saudável. E assim, tentam evitar o que chamam de carga tripla de má-nutrição, ou seja, altos níveis de desnutrição, de fome oculta (deficiência de micronutrientes) e obesidade (A PERDA..., 2019).

Em relação à carga tripla, nos casos de desnutrição, pode significar futuro estado de miséria e pobreza. Nos de fome oculta, como no caso de anemia, pode gerar sérias implicações

no desenvolvimento físico e cognitivo e em casos de sobrepeso, há redução na aprendizagem, possível contração do tipo 2 de diabetes, estereotipagem e obesidade adulta (A PERDA..., 2019). Logo, os benefícios da merenda escolar também são de longo prazo, já que países como a Gana, por exemplo, fortificam suas refeições com micronutrientes, como forma de prevenção.

Além disso, o PMA, Programa Mundial de Alimento, e a ONU, Organização das Nações Unidas, comprovaram que esses programas de alimentação escolar contribuem não só para questões nutricionais e de saúde. Mas também aumentam a frequência e matrícula em instituições de ensino. Ademais de consequentemente diminuírem a taxa de evasão escolar, principalmente nos casos de meninas, já que as taxas de gravidez na adolescência diminuíram, por causa da permanência na instituição que provê instrução a elas. (SPERANDIO; PRIORE, 2015)

No cenário brasileiro, o PNAE, Programa Nacional de Alimentação Escolar, é o maior programa de suplementação alimentar no Brasil. Ele ainda é considerado um dos maiores programas de atendimento universal na área da educação, no cenário mundial. Atualmente, ele beneficia 48 milhões de estudantes em todo o país, segundo dados do PMA (2019), e exerce um papel fundamental na aprendizagem e no desenvolvimento dessas crianças. (BELIK; CHAIM, 2009)

Essa política de proteção social fornece suprimento mínimo de alimento às comunidades carentes e tem a pretensão de diminuir a deficiência nutricional dos estudantes. Para a maioria deles, a refeição feita na escola é a mais importante, quando não é a única feita no dia. Um exemplo disso é o fato de que parte, dos atendidos pelo PNAE, passam fome nas férias, já que seus pais vivem na miséria. (GARCIA, 2020).

Outro motivo pelo qual o PNAE é importante e um pelo qual o Brasil foi elogiado, é o vínculo da alimentação escolar à compra de produtos de agricultores locais. É uma exigência do FNDE (2000), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que 30% do orçamento seja destinado para isso. E além de garantir que as crianças tenham acesso a alimentos mais saudáveis, por serem orgânicos, ainda envolve a comunidade, o que gera o diferenciador da participação social, seja pela doação de trabalho ou de alimentos, e é o que torna o programa mais complexo e sustentável.

No Brasil, entre 2013 e 2017, a porcentagem de casas de baixa renda que apresentava, segurança alimentar caiu de 44 para 26 por cento, como resultado da inflação e medidas de austeridade (SOUZA *et al*, 2019). E enquanto a reabertura de escolas de maneira segura parece um desafio, os riscos de mantê-las fechadas podem exacerbar desigualdades educacionais e de saúde, especialmente para as famílias mais vulneráveis (UNESCO *et al*, 2020). Ainda mais em

tempos de pandemia, em que a má nutrição pode deixar as crianças mais suscetíveis à doenças, viroses incluídas.

De acordo com estimativas da Unicef (2021), 24 milhões de crianças e adolescentes em idade escolar correm o risco de abandonar a escola devido à pandemia, o que reverteria o progresso feito na escolarização nas últimas décadas. Mas os programas de merenda escolar podem ser uma parte crítica para fornecer incentivos para que eles voltem à escola e continuem frequentando após a crise do coronavírus.

### **3. O PAPEL DAS REGULAMENTAÇÕES EM TEMPO DE PANDEMIA**

Segundo Burkowski (2021), o fechamento das escolas, devido à COVID-19, interrompeu os canais normais de distribuição que os programas de alimentação operavam e por isso várias crianças estão sem essa fonte vital de comida. Diferentes medidas foram implementadas em outros países para impedir que os dependentes do programa ficassem desamparados. A distribuição de kits de alimentação, cestas básicas, vale alimentação, ou até o oferecimento de porções foram algumas das alternativas encontradas.

Entretanto, a adoção do cartão ou vale alimentação, principal medida adotada no Brasil e proposta pela Lei nº 13.987 (2020), trouxe complicações. Como por exemplo, o fim da compra de produtos da agricultura familiar pelo FNDE, agora que a responsabilidade foi transferida do Estado para as famílias. E os principais dilemas são que o valor disponibilizado não é suficiente para comprar a mesma quantidade de alimento que recebiam na escola e os atrasos na liberação do crédito no cartão.

Como o Estado compra grandes quantidades, há maior poder de negociação de preços e pode-se garantir maior diversidade e qualidade dos alimentos, diferentemente dos cidadãos comuns (REIS, 2020). O valor de 55 a 110 reais por mês, estipulado pelo governo, não é suficiente para garantir comida que era oferecida na escola. A compra feita pelos pais com o vale não é o bastante para nem uma semana, além de que a maioria deles não possui condições financeiras para garantir a refeição de toda a família para o resto do mês.

Ainda houve casos como no Rio de Janeiro, em que o ministro Dias Toffoli do STF, Supremo Tribunal Federal, desobrigou o estado de oferecer alimentação escolar durante a quarentena e que foi necessária a judicialização para garantia da merenda escolar (BASILIO, 2020). Mesmo pela lei orgânica de 2006 apresentar um conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, que consiste no direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente (RIBEIRO SILVA et al, 2020). E é por isso que:



Apesar do termo pandemia significar “de todo o povo”, no sentido de que a doença pertence e afeta a todos igualmente, aquelas pessoas que pertencem às classes menos vulneráveis estão em vantagem e com algum sentimento de segurança diante da crise. Afinal, os que estão com o emprego garantido e podem ficar em isolamento social estão numa situação de segurança e privilégio impensáveis para aqueles que, não dispondo das condições ideais para manter o distanciamento, são obrigadas pela necessidade a se colocarem numa situação permanente de risco de contaminação (REIS; ROCHA, 2021).

Quando as escolas municipais do Rio começaram, justamente por saberem desse problema grave da fome, a servir comida para os jovens e crianças, a Justiça proibiu a pedido do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio, Sepe/RJ, por preocupação pelos trabalhadores (GARCIA, 2020). E para casos como esse não aconteçam, deve-se adotar outras alternativas, como caso do município de São Carlos (SP), que substituíram os kits e vales de alimentação para a entrega de cestas básicas; ou aderir a distribuição de porções para serem levadas para casa.

Portanto, percebe-se que as medidas previstas pela Lei nº 13.987 (2020) não estão sendo efetivas para suprir o direito imposto pela Lei nº 11. 947 (2009), que dispõe sobre a alimentação escolar, e pelo art. 208 da CF/88. E por essa razão, o governo deve adotar todas as medidas possíveis para reabrir e reiniciar os programas. Desde que seja de acordo com as medidas sanitárias da COVID-19, tanto no emprego de mudanças no processo de higiene, na preparação e entrega de alimentos, quanto na ampliação de horários para a distribuição ou até adotar mecanismos alternativos, como terceirização desse processo.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir do exposto, verifica-se que o fechamento das escolas tem consequências mais graves do que a mínima possibilidade de aumento do contágio. Muitos jovens e crianças continuarão em situação de insegurança alimentar, se não forem apresentadas outras medidas ou se não voltarem as aulas. Além de que a permanência desse estado pode gerar prejuízos para esses estudantes em curto e também a longo prazo.

Logo se a reabertura não é uma opção, há de se adotar outra alternativa senão a distribuição dos vales, seja como alguns estados já estão distribuindo cestas básicas ou kits de alimentação, ou até liberar para oferecimento de porções pela escola para serem levadas para casa. Contanto que essas medidas sejam ajustadas as medidas sanitárias da COVID-19. Porque

a quantia distribuída pelo Estado foi provada ser insuficiente para alimentar os estudantes, e ela também não traz garantias que o dinheiro concedido será destinado para isso.

Se feito assim, o Estado deve voltar a garantir o direito de uma fonte confiável de alimento diário para essas crianças. A fim de fornecer os nutrientes necessários e impedir que condições mais severas sejam desenvolvidas, como a tripla carga ou transtornos alimentares. E conclui-se que a pandemia não deve estabelecer escusa para precedentes de violação de direitos humanos.

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

BASILIO, Ana Luiza. Na pandemia, direito à alimentação escolar vira caso de Justiça. **Carta Capital**, 2 out. 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/na-pandemia-direito-a-alimentacao-escolar-vira-caso-de-justica> . Acesso em: 23 abr. 2021.

BELIK, Walter; CHAIM, Nuria Abraão. O programa nacional de alimentação escolar e a gestão municipal: eficiência administrativa, controle social e desenvolvimento local. **Rev. Nutr.**, Campinas, v. 22, n. 5, p. 595-607, set./out. 2009. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-52732009000500001&lng=en&nrm=iso](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-52732009000500001&lng=en&nrm=iso) . Acesso em: 21 abr. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) . Acesso em: 27 abr. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm) . Acesso em: 27 abr. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 126, n. 191-A, 5 out. 1988. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.987-de-7-de-abril-de-2020-251562793> . Acesso em: 27 abr. 2021.

BURKOWSKI, Arthur *et al.* COVID-19: Missing More Than a Classroom. **Unicef**, Fundo das Nações Unidas para a Infância, p. 2-29, jan. 2021. Disponível em: [https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/COVID-19\\_Missing\\_More\\_Than\\_a\\_Classroom\\_The\\_impact\\_of\\_school\\_closures\\_on\\_childrens\\_nutrition.pdf](https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/COVID-19_Missing_More_Than_a_Classroom_The_impact_of_school_closures_on_childrens_nutrition.pdf) . Acesso em: 25 abr. 2021.

FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Orientações para a execução do PNAE - Pandemia do Coronavírus (COVID-19). FNDE, 17 abr. 2020. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/13454-orientações-para-a-execução-do-pnae-pandemia-do-coronavirus-covid-19> . Acesso em: 26 abr. 2021.

GARCIA, Maria Fernanda. Sem aula, crianças que têm alimentação só na escola podem passar fome. **Observatório do terceiro setor**, 18 mar. 2020. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/sem-aula-criancas-que-tem-alimentacao-so-na-escola-podem-passar-fome/> . Acesso em: 22 abr. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

A PERDA de mais de 39 bilhões de merendas escolares desde o início da pandemia anuncia uma crise nutricional, dizem UNICEF e PMA. **Unicef**, Fundo das Nações Unidas para a Infância, 28 jan. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/perda-de-mais-de-39-bilhoes-de-merendas-escolares-desde-o-inicio-da-pandemia-anuncia-crise-nutricional> . Acesso em: 25 abr. 2021.

PMA - Programa Mundial de Alimentação. The Impact of School Feeding Programmes. WTF, 2019. Disponível em: <https://docs.wfp.org/api/documents/WFP-0000102338/download/> . Acesso em: 26 abr. 2021

RIBEIRO SILVA, Rita de Cássia *et al.* Implicações da pandemia COVID-19 para a segurança alimentar e nutricional no Brasil. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 9, p. 3421-3430, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v25n9/1413-8123-csc-25-09-3421.pdf> . Acesso em: 23 abr. 2021.

REIS, Emilien Vilas Boas; ROCHA, Marcelo Antônio. **Considerações filosóficas sobre a pandemia**. Belo Horizonte, p. 2-19, 2021. No prelo.

REIS, Rossana Rocha. Pandemia propiciou casos de violação dos direitos humanos. [Entrevista cedida ao Jornal da USP no Ar]. **Jornal da USP**, 27 out. 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/pandemia-propiciou-casos-de-violacao-de-direitos-humanos/> . Acesso em: 20 abr. 2021.

SPERANDIO, Naiara; PRIORE, Silvia Eloiza. Prevalência de insegurança alimentar domiciliar e fatores associados em famílias com pré-escolares, beneficiárias do Programa Bolsa Família em Viçosa, Minas Gerais, Brasil. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília, v. 24, n. 4, p. 739-748, dec. 2015.

SOUSA, Luna Rezende de Machado *et al.* Food security status in times of financial and political crisis in Brazil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 35, n. 7, p. 2-13, 2019. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2019000905008](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2019000905008) . Acesso em: 27 abr. 2021.

UNESCO, *et al.* Framework for reopening schools. **UNESCO** – Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, p. 5, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/media/68366/file/Framework-for-reopening-schools-2020.pdf> . Acesso em: 26 abr. 2021.